



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2100

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto Nº 43, de 24 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a recomendação da utilização de máscara de proteção facial ou cobertura sobre o nariz no âmbito do município de Itanhém - Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itanhém
Estado da Bahia

DECRETO Nº 43, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A
RECOMENDAÇÃO DA
UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE
PROTEÇÃO FACIAL OU
COBERTURA SOBRE O NARIZ
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITANHÉM - BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma Pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente a proteção da população em geral contra o novo Coronavírus (COVID-19), servindo

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação do contato por gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, que dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a recomendação da utilização do uso de máscara de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Itanhém, Estado da Bahia, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, e, no exercício do labor em ambientes compartilhados, públicos ou privados, ou quando houver a necessidade de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

§1º. Os estabelecimentos comerciais em funcionamento, deverão proceder a orientação de pessoas sobre a importância da utilização da máscara facial ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

§1º. As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas.

§2º. As máscaras de proteção poderão ser de confecção caseira, feitas de tecido de saco de aspirador, cotton, tecido de algodão (preferência 100% algodão), tricoline, com mais de uma camada de

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

tecido, as quais devem cobrir totalmente a boca e nariz, bem ajustada nos rosto e sem deixar espaços nas laterais.

§3º. As máscaras de confecção caseira podem ser higienizadas seguindo os seguintes passos:

I - imersão em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500 ml de água potável);

II - após o tempo de imersão, deve ser realizado o enxague em água corrente e a máscara deve ser lavada com água e sabão;

III - após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;

IV - após a secagem da máscara, deve ser utilizado o ferro quente e ela deve ser acondicionada em saco plástico;

V - a máscara deve estar seca para sua reutilização;

VI - as máscaras devem ser trocadas sempre que apresentarem sujidades ou umidade, e devem ser descartadas em sacos plásticos sempre que apresentarem sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida, caso em que a máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser confeccionada.

Art. 3º. A utilização da máscara não afasta a necessidade da higienização constante das mãos, da manutenção do distanciamento social e da observância das regras de boa prática indicada pela vigilância epidemiológica, as quais devem ser feitas em conjunto visando interromper o ciclo de transmissão do vírus.

Art. 4º. Fica recomendado aos munícipes que não realizem e nem permaneçam em aglomerações de pessoas em ambientes abertos ou fechados, seja nos espaços privados ou públicos (praças, calçadas, feiras livres, mercado municipal, caminhadas e corridas de rua e assemelhados).

Art. 5º. Fica recomendado que se evite visitaç o ao domic lio de pessoas idosos e que os grupos de riscos se utilizem de sua rede de

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

apoio para realizar atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios, deslocando-se o mínimo possível de suas casas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal orientará as pessoas a respeito da importância do uso da máscara de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e a boca, como meio de proteção pessoal e social.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itanhém – Bahia, 24 de Abril de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal de Itanhém

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 3295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia